



Câmara Municipal de Mariana

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

PROCESSO N.º: 46/2023

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n° 011/2023/CMM

PETICIONANTE: Luciene Souza Campos Rocha ME

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 011/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais e prestação de serviços para atender aos eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Mariana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento convocatório e seus Anexos impetrado pela empresa Luciene Souza Campos Rocha ME, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no e-mail remetido a esta Pregoeira, no dia 20 de junho (Terça-Feira), às 11:45.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 12, subitem 12.1. do Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 11/2023, em consonância com o disposto no art. 14, caput, do Decreto Federal n° 3.555/00 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 1º, do Decreto Federal n° 3.555/00.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

1. Conforme consta no item 5.6 (Imagem em anexo), a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO não se encontra no ANEXO III do edital.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

5.6. As ME, EPP ou MEI que desejarem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147 de 2014, deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ANEXO III), acompanhada da Certidão Específica de Enquadramento como ME/EPP emitida pela junta comercial da respectiva sede, com prazo de até 60 (sessenta) dias da abertura da sessão, comprovando assim que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Resposta: A Declaração mencionada no item 5.6, consta no Anexo III, trata-se de Declaração de Restrição de Regularidade Fiscal da ME e EPP.

2. Gostaria de esclarecer também a necessidade de duas procurações no processo, uma no credenciamento e uma na habilitação.

Resposta: Não. Embora a procuração seja solicitada na etapa de credenciamento e Habilitação, a ausência do documento em uma destas fases, não implica na penalização da licitante, ou na sua exclusão da participação do certame. Na Hipótese da Procuração Constar no Envelope de habilitação é possível entender pelo dever de a Administração acatar o Credenciamento e a Declaração de que atende aos requisitos habilitatórias em virtude da presunção da boa-fé.

Mariana, 20 de junho de 2023.